



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA

Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpl--crea@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 005/2025

Processo Administrativo nº: 2800570/2024

Órgão Licitante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA

Recorrente: WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – CNPJ nº 33.592.510/0001-XX

Recorrida: SAFEMED MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – CNPJ nº 07.533.543/0001-13

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em saúde ocupacional.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, em face da decisão que habilitou a empresa SAFEMED MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2025 – CREA/MA.

A Recorrente sustenta, em síntese:

- a ausência da declaração exigida nos itens 9.28 e 9.28.1 do Termo de Referência;
- a apresentação de atestados de capacidade técnica com data posterior à abertura do certame (11/08/2025);
- a incompletude da documentação do responsável técnico médico, limitando-se à inscrição da pessoa jurídica no CRM/MA;
- a ausência de Certidões de Acervo Técnico (CAT) compatíveis com os atestados apresentados.

Em contrarrazões, a empresa SAFEMED defendeu que:

- a declaração apresentada, assinada pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, cumpre plenamente a exigência editalícia;
- não há irregularidade em documentos emitidos após a abertura do certame, desde que entregues dentro do prazo de habilitação e demonstrando experiência anterior;
- a documentação do médico responsável técnico apresentada ao CRM/MA comprova sua vinculação e especialidade;
- o edital não exige a apresentação cumulativa de CATs em todos os casos, bastando complementar os atestados quando necessário;
- os documentos juntados comprovam, de forma plena, a capacidade técnico-operacional da empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA

Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpl--crea@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da declaração prevista nos itens 9.28 e 9.28.1

O edital prevê que a declaração de conhecimento pleno das condições de execução pode ser assinada por qualquer responsável técnico. A SAFEMED apresentou declaração firmada por seu Engenheiro de Segurança do Trabalho, Sr. Alberto Carvalho Costa, responsável técnico regularmente registrado.

A interpretação da Recorrente de que seria necessária a assinatura cumulativa do médico e do engenheiro extrapola o texto do edital, criando obrigação não prevista, o que viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5, da Lei nº 14.133/21).

Assim, a exigência foi integralmente cumprida.

2. Da alegação de apresentação de atestados com data posterior à abertura do certame

A Recorrente sustenta que documentos datados de 18/08/2025 não poderiam ser aceitos, uma vez que o certame iniciou-se em 11/08/2025.

Sem razão. O edital exige que a documentação de habilitação esteja válida no momento da solicitação e entregue no prazo estabelecido. Os atestados comprovam serviços prestados anteriormente ao certame e apenas foram emitidos em data posterior, o que não compromete sua validade.

Ademais, a SAFEMED apresentou Atestado da Clínica Mirante, datado de 27/05/2025, anterior à abertura do certame, que por si só atende plenamente à exigência editalícia.

Portanto, inexistente afronta aos princípios da legalidade e isonomia.

3. Da documentação do responsável técnico médico

A SAFEMED apresentou:

Certidão de Regularidade da Pessoa Jurídica, expedida pelo CRM/MA;

Certidão de Direção Técnica, vinculando o médico Dr. Jorge Luis Rodrigues Duailibe (CRM/MA nº 1883) à empresa licitante.

Os documentos são hábeis para comprovar a regularidade e a vinculação do profissional, atendendo ao item 9.31 do edital.

A especialização em Medicina do Trabalho pode ser verificada pelo próprio Conselho de Medicina, órgão competente para aferir essa condição. Assim, não cabe à comissão de licitação discutir matéria restrita à alçada do CRM.

Logo, a alegação recursal não procede.

4. Da ausência de Certidões de Acervo Técnico (CATs)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA

Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpl--crea@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

O item 9.30 do Termo de Referência dispõe que a apresentação de CATs é necessária apenas quando os atestados não comprovarem, de forma clara, os quantitativos e descrições exigidos.

A SAFEMED apresentou Atestados de Capacidade Técnica e CATs complementares, suficientes para demonstrar sua experiência e aptidão. A interpretação da Recorrente pretende criar exigência não prevista no edital, restringindo indevidamente a competitividade.

Portanto, os documentos apresentados pela SAFEMED comprovam plenamente a sua capacidade técnico-operacional.

III – DECISÃO

Diante do exposto, **INDEFIRO** o recurso administrativo interposto pela empresa WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, mantendo a habilitação da empresa SAFEMED MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA no Pregão Eletrônico nº 005/2025 – CREA/MA, por atender integralmente às exigências editalícias e legais.

São Luís/MA, 29 de agosto de 2025

Viviane Cardoso Abrantes

Agente de Contratação do CREA-MA